



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


MENSAGEM Nº 22/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 04/04/2021
Horas 10:55
Por: *Oelson*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 973/2021, que "Institui a Semana de Sensibilização à perda Gestacional, Neonatal e Infantil no âmbito do Estado de Rondônia."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 973/2021

Institui a Semana de Sensibilização à perda Gestacional, Neonatal e Infantil no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado de Rondônia a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a se realizar anualmente, na semana que compreender o dia 21 de agosto.

Art. 2º A semana instituída a partir desta Lei poderá ser celebrada com reuniões, palestras, grupo de apoio, para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período, pré, Peri, Neonatal e infantil na vida da família bem como promover a humanização do atendimento nos serviços da saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional às mulheres.

Art. 3º A semana de sensibilização à perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por objetivo:

- I – dar visibilidade à problemática da perda gestacional e neonatal;
- II – lutar pelo respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
- III – contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações, quebrando o silêncio e diminuindo o tabu;
- IV – dignificar o sofrimento e dar voz às famílias; e
- V – promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal.

Art. 4º A Semana Estadual de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil passa a integrar o calendário oficial do Estado de Rondônia.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo à sensibilização da perda gestacional, neonatal e infantil com vistas a programar atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do deputado ALEX REDANO.

Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO

Recebido, Assinado e
Incluído em pauta.
16 MAR 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>16 MAR 2021</p> <p>Protocolo: <u>1048/2021</u></p> <p>Processo: <u>1048/2021</u></p>	PROJETO DE LEI	973/21 01 Folha 1

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

Institui a Semana de Sensibilização à perda Gestacional, Neonatal e Infantil no âmbito do Estado de Rondônia

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Estado de Rondônia a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a se realizar anualmente, na semana que compreender o dia 21 de agosto.

Art. 2º. A semana instituída a partir desta Lei poderá ser celebrada com reuniões, palestras, grupo de apoio, para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período, pré, Peri, Neonatal e infantil na vida da família bem como promover a humanização do atendimento nos serviços da saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional às mulheres.

Art. 3º. A semana de sensibilização à perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por objetivo:

- I. dar visibilidade à problemática da perda gestacional e neonatal;
- II. lutar pelo respeito ao luto de mães/pais que passam por essa experiência;
- III. contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações, quebrando o silêncio e diminuindo o tabu;
- IV. Dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;
- V. Promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal.

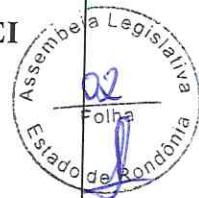
Art. 4º. A Semana Estadual de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil passa a integrar o calendário oficial do Estado de Rondônia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

Art. 5º. O poder executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo à sensibilização da perda gestacional, neonatal e infantil com vistas a programar atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 08 de março de 2021.


LAZINHO DA FETAGRO
Deputado Estadual/PT-RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

*Como compartilhar todo o amor, transformado em dor?!
Como compartilhar o sonho interrompido, as noites mal dormidas?!
Como compartilhar o sentimento de angústia pelos planos a sucumbir?!
Como compartilhar a nossa descrença na vida, no homem, a falta de desejo pelo
que está por vir?!
É melhor o silêncio e a solidão?!
Mas foi tudo compartilhado outrora, e agora?!*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Excelsior Parlamento,

É importante enxergarmos que a família que espera pela vida e recebe a morte não tem a mínima condição de enfrentar a dor e tão pouco decidir. E esse silêncio, esse não saber o que sentir e tão pouco o que falar compromete o próprio luto e é nesse contexto que se identifica, efetivamente, um despreparo dos serviços e profissionais de saúde para lidarem com as famílias que passam por essas perdas. Falar sobre a morte continua sendo um tabu. Esse silêncio justificado com o não saber como tratar do assunto se estende a todas as pessoas do convívio, mas é preciso enxergar que há muito que ser dito. Importante escutar. Assim como a violência obstétrica esse momento da perda entorpece a mãe.

O presente projeto de lei, se ampara na importância de serem trazidas à tona todas as incertezas pois é uma dor que muito se minimiza, como se não doesse, como se não fosse importante. É necessário que todo o Estado fale na Semana de Sensibilização à perda Gestacional, Neonatal e Infantil desmistificando tudo o que cerca a família, em especial, a mãe, nesse momento de dor.

No momento da perda muitas mães ouvem coisas que as deixam mais deprimidas, pois muitas pessoas minimizam essa dor pelo simples fato de ser um bebê e ainda se sugere que a tristeza pode acabar com a vinda de outra criança. É claro que o nascimento de outro bebê vai trazer

¹ Larissa Lupi



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

alegria, mas não vai substituir nem apagar a tristeza que os pais enlutados passaram com a interrupção brusca de um sonho que não se finalizou. São sonhos, escolhas, um nome, e o amor, que não se materializa sendo um momento muito difícil, no qual é preciso que possam contar com uma rede de apoio que os ajudem a enfrentar essa realidade tão dolorosa

Além do mais é importante chamar atenção da sociedade para o fato de que uma das principais dificuldades das famílias, sobretudo no caso de perda gestacional e neonatal, é quando se atribui ao bebê que morreu “menor importância” do que aquela dada a outras pessoas exclusivamente pelo fator de tempo de vida mais curto. Em muitos casos, eles perdem o direito a licença maternidade e paternidade devido ao óbito prematuro do filho, e precisa retornar ao trabalho sem condições físicas e emocionais.

É preciso haver uma conscientização da problemática que cerca a perda Gestacional e Neonatal, sendo imprescindível o respeito ao luto das mães e pais que passam por isso, bem como é importante olhar para esse luto, dignificando o sofrimento e contribuindo com a sensibilização do tema, compartilhando todas as informações importantes para esse momento, que nunca, nunca mesmo é esperado. E o meio encontrado para dar a devida visibilidade foi propor a semana de sensibilização à perda gestacional, neonatal e infantil, a ser realizada anualmente, na semana que compreende o dia 21 de agosto.

[
O dia 21 foi escolhido, porque em 2010, em Jaru Rafaela Lima Rigamonti, faleceu aos 6 meses de vida, com uma doença degenerativa, trazendo dores e sofrimento emocional a família, sendo ela neta de um dos pioneiros do município do qual representou o município por 5 mandatos como vereador daquela cidade. Natiely Souza Lima, mãe de Rafaela, Psicóloga, dedica-se a acolher famílias enlutadas e trazer conscientização à sociedade.

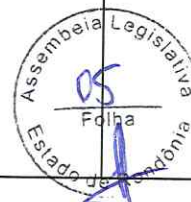
O luto de um filho que não se pôde aproveitar a vida é indiscutivelmente um processo mais complexo e, em geral, mais doloroso. Inúmeros são os personagens em uma situação de luto, afinal, quantas vidas são atingidas e influenciadas por uma única vida que acabou. Essa data



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

proposta é com o intuito de colocar pais e mães para recordarem seus filhos que hoje vivem em outro plano, assim como para que haja entendimento e conscientização sobre o impacto que a perda de um filho causa a uma família.

É uma oportunidade de alertar tantas maternidades que ainda não estão preparadas para lidar com a morte, havendo sensibilização com esse momento tão sofrido e, principalmente um momento para se aprender a respeitar o luto materno.

Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 08 de março de 2021.


LAZINHO DA FETAGRO
Deputado Estadual/PT-RO